LEI Nº 9.896, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Semana da Pessoa Idosa e o dia da Pessoa Idosa de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa de Santa Cruz do Sul, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com o encerramento das celebrações ocorrendo em 1º de outubro, consagrado como o Dia Municipal da Pessoa Idosa de Santa Cruz do Sul.

§1º A Semana e o Dia Municipal da Pessoa Idosa de Santa Cruz do Sul serão incluídos no Calendário Municipal de Eventos.

§2º A Semana e o Dia Municipal da Pessoa Idosa de Santa Cruz do Sul têm por objetivo trazer à discussão os direitos sociais do idoso, ofertando sugestões aos poderes constituídos para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como:

I – contribuir para fortalecer a imagem da pessoa idosa em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e seus direitos;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social da pessoa idosa.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão organizará as comemorações alusivas à semana, com a colaboração das demais secretarias municipais e de entidades públicas e privadas interessadas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa de Santa Cruz do

Sul auxiliará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão nos trabalhos de organização das comemorações.

Art. 3º As comemorações serão realizadas em local a ser designado pelos organizadores, no qual, durante a semana, serão efetuadas palestras técnicas e didáticas sobre o tema, debates, ações culturais, culminando com sessão solene e ato público.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão e do Conselho Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa, respeitado o disposto no caput deste artigo 3º, poderão ser acrescidas visitas, homenagens e outras atividades referentes à matéria, em especial a discussão de temas pertinentes à Política Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da Lei Municipal nº 9.516, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba orçamentária própria e recurso oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovados pelo Colegiado e previstos em seu Plano de Aplicação.

Art. 5º Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 15 de abril de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão